



# **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**LEI N° 1.277, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Veda a nomeação para Cargos em Comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais nº 11.340/2006 e nº 13.104/2015, no âmbito do Município de Chapadão do Sul”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e **Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Chapadão do Sul, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal n. 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

**Parágrafo Único.** Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º.** As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento de pena.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 02 de setembro de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-